



PROCESSO Nº 1363/16

PROTOCOLO Nº 13.675.214-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 75/17

APROVADO EM 15/02/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MIRADOR

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2023/16–Sued/Seed, de 06/12/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 03/07/15, de interesse do Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, do município de Mirador, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Munhoz de Mello, nº 06, do município de Mirador, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2375/13, de 21/05/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 07/06/13 a 07/06/18.

O Ensino Médio foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1519/10, de 20/04/10 e obteve a renovação do reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 3773/10, de 01/09/10, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015.



PROCESSO Nº 1363/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fl. 105)

DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE									
	BIOLOGIA									
	EDUCAÇÃO FÍSICA									
	FILOSOFIA									
	HISTÓRIA									
	LÍNGUA PORTUGUESA									
	MATEMÁTICA									
	QUÍMICA									
	SOCIOLOGIA									
	SUB-TOTAL		23	23	23					
PD	L.E.M.-ESPAÑOL		4	4	4					
PD	L.E.M.-INGLÊS		2	2	2					
	SUB-TOTAL		6	6	6					
	TOTAL GERAL		29	29	29					

META: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEI N. 9374/96
 * DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEN.
 OBS.: SERÃO MINISTRADAS 01 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.
 DATA DE EMISSÃO: 15 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Pedro Baraldi
 Chefe do N.R.E.
 Decreto 768/11 - PPG. 3.303.128-2

1.3 Relatório de Avaliação Interna (fl. 127)

Ensino	Ano/ Série Etapa Módulo	Matriculados					Transferidos					Desistentes					Reprovados					Concluintes				
		Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
Ensino Médio	1ª	44	36	41	33	28	6	7	5	7	9	4	0	6	0	0	3	2	2	5	2	31	27	28	21	17
	2ª	47	39	31	36	26	6	7	4	7	5	1	1	3	0	0	4	1	0	4	3	36	30	24	25	18
	3ª	34	43	32	20	30	3	12	5	2	5	1	1	1	0	0	2	1	0	2	1	28	29	26	16	24



PROCESSO Nº 1363/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 106)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 158/15, de 12/08/15, do NRE de Paranavaí, composta pelos técnicos pedagógicos: Rute Izabel Moreira Pinheiro, licenciada em História, Dione Aparecida de Souza Durães, licenciada em Ciências, Maria do Rosário Gaspar Pires, graduada em Administração, procedeu a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 04/09/15 e relatório complementar em 06/10/16, para a renovação do reconhecimento do curso e informou:

- (...) O laboratório de Química/Física é adequado e está em boas condições...
- (...) laboratório de Informática... está em boas condições...
- (...) Biblioteca... este espaço passou por uma reforma...
- (...) possui apenas rampa que dá acesso à instituição...
- (...) quadra poliesportiva coberta... e área livre cimentada...
- (...) possui 08 brigadistas, já realizaram 02 exercícios simulados em 2016... os equipamentos e sinalização de prevenção contra incêndio e pânico estão devidamente instalados. A solicitação do Certificado de Conformidade... foi enviada através do protocolado nº 13.892.757-1...
- (...) Licença Sanitária... com data de 18/08/16... válida por um ano.
- (...) Com relação à acessibilidade a direção... apresentou justificativa alegando estar ciente da necessidade e importância das adaptações no espaço escolar para atender os alunos com necessidades especiais. Informou ainda, que a escola foi contemplada com o Programa Escola 1000, onde serão realizadas várias reformas e adequações, inclusive sobre acessibilidade.
- (...) O quadro de docentes apresenta habilitação específica para as disciplinas indicadas, à exceção dos docentes que ministram as disciplinas de Física, com licenciatura em Matemática; Química, licenciatura em Ciências Biológicas e Sociologia, com licenciatura em História.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Paranavaí, em 04/09/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 121).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 130)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 3133/16, de 25/11/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, do município de Mirador.



PROCESSO N° 1363/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais e pedagógicos em conformidade com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, o corpo docente comprovou habilitação específica para as disciplinas indicadas na Matriz Curricular, com exceção do docente que ministra a disciplina de Física, licenciado em Matemática; Química, licenciado em Ciências Biológicas e Sociologia, licenciado em História, com Pós - Graduação em Filosofia, Sociologia e Ensino Religioso, o que contraria o estabelecido no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda emissão do Certificado de Conformidade. Dispõe de Licença Sanitária com validade até 18/08/17.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, do município de Mirador, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições de infraestrutura física, sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque às normas técnicas de acessibilidade em vigor, que solicita a construção ou reforma no ambiente escolar para o atendimento às pessoas com deficiência.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) indicar docentes habilitados para as disciplinas de Física, Química e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



PROCESSO N° 1363/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE